

Violências, controle social/formação policial e Estados Latino-Americanos: relações e desafios

Violences, social control/police training and Latin American states: relationships and challenges

Eduardo Nunes Jacondino

Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
Professor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

eduardojacondino@hotmail.com

Resumo: O artigo apresenta análises sobre os desafios postos para os Estados-Nação Latino Americanos (notadamente o Brasil), mais precisamente para o campo da Segurança Pública, no sentido do enfrentamento diante das diversas formas de violência presentes no tecido social. O que, em tese, apresentaria dificuldades para a implantação de modelos formativos de policiais e para a conformação de padrões sociais efetivamente embasados nos preceitos democráticos.

Palavras-chave: Controle Social. Estados-Nação. Poder disciplinar. Formação policial. Violências.

Abstract: The paper presents analyses of the challenges put to the nation States Latino Americans (notably Brazil), more precisely to the field of public security, in the sense of confrontation in the face of various forms of violence present in the social fabric. What, in theory, would present difficulties for the deployment of training models and police for the conformation of social standards in democratic precepts searching effective.

Keywords: Social control. Nation-States. Disciplinary authority. Police training. Violences.

Originais recebidos em: 10/06/2012

Aceito para publicação em: 09/09/2012



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons Atribuição-Use Não-Comercial-Vedada a criação de obras derivadas 3.0 Unported License.

Para autores como Alvarez (2007), o tema do controle social tem sido um tema recorrente nos estudos sociológicos; presente desde a época dos fundadores da disciplina.

Emile Durkheim, por exemplo, debruçou-se sobre questões como a da obediência às regras sociais, o sentimento de dever e a disciplina como elementos necessários e positivos diante do estabelecimento de uma nova ordem urbano-industrial, baseada na razão e na ciência. Ordem vivenciada pelo autor entre fins do século XIX e início do XX, e cujos contornos podiam ser percebidos mais intensamente desde o século XVIII, por meio de acontecimentos como o Iluminismo, as Revoluções Políticas – cujo marco foi a Revolução Francesa - e a Revolução Industrial.

Max Weber, por sua vez, ao partir da análise dos elementos culturais que teriam sedimentado a sociedade capitalista, apreendeu nas práticas autodisciplinares (advindas do protestantismo religioso) o elemento que teria tornado possível a configuração social conhecida como capitalismo.

Alvarez (2007) ressalta que, para Weber, as sociedades modernas utilizaram-se largamente, a partir das experiências acumuladas com as guerras e ou com as forças armadas, das práticas disciplinares. Tanto por meio do modelo de dominação carismático quanto do burocrático. O que teria limitado o âmbito da ação individual em prol dos grandes empreendimentos.

Michel Foucault retratou a questão do controle social por meio da análise dos mecanismos de vigilância que teriam aparecido no ocidente entre os séculos XVIII e XIX com a função de prevenir e corrigir os desvios de conduta individual, no bojo do novo processo de produção capitalista. Para ele,

Toda a penalidade do século XIX passa a ser um controle, não tanto sobre se o que fizeram os indivíduos está em conformidade ou não com a lei; mas ao nível do que podem fazer, do que são capazes de fazer, do que estão sujeitos a fazer, do que estão na iminência de fazer (FOUCAULT, 2003, p. 85).

Essa extensão do controle social está ligada, segundo Foucault, a uma nova distribuição espacial e social da riqueza industrial e agrícola, correspondente à formação da sociedade capitalista.

Processo decorrente da necessidade de controlar os fluxos e a repartição espacial da mão de obra, levando, ainda, em consideração necessidades de produção e do mercado de trabalho (tornando necessária uma verdadeira ortopedia social). Para esta, o desenvolvimento da polícia e da vigilância das populações foram criados, tornando-se instrumentos essenciais.

Foucault também afirma que o controle social se alicerçou por meio de uma série de poderes laterais, tais como as instituições psiquiátricas, psicológicas, criminológicas, médias, pedagógicas; bem como mediante a gestão dos corpos e da instituição de uma política de saúde, dos mecanismos de assistência, das associações filantrópicas e dos patrocinadores. Este controle, portanto, se articulou em dois tempos e/ou sob dois formatos: no primeiro, constituindo populações nas quais os indivíduos são inseridos, pois o controle é essencialmente uma economia do poder que gerencia a sociedade em função de modelos normativos globais integrados num aparelho de Estado centralizado; no segundo, tornando o poder capilar. Isto é, instalando um sistema de individualização que se destinou a modelar cada indivíduo, gerindo sua existência.

Para Gilles Deleuze (2004, p. 222), o controle social é uma forma de expressão, a partir de espaços abertos e em contínuo devir, da vigília constante que todos passam a exercer sobre todos nas sociedades contemporâneas. Trata-se também da conformação de processos ininterruptos de formação dos indivíduos, dispostos agora de forma permanente diante de agenciamentos que lhes cobram a atualização permanente de seus conhecimentos, uma vez que para o atual modelo de sociedade nunca se está totalmente pronto ('nunca se termina nada').

Modelo social no qual, ainda segundo Deleuze, tende a prevalecer o padrão 'analógico', através do qual não há mais o indivíduo (a assinatura) e a massa (ou o número de matrícula que determina a posição do indivíduo na massa), mas a cifra (ou a senha de acesso ao sistema).

Estas análises demonstram que a questão do controle social é dependente de uma complexa relação que se estende entre os efeitos de dominação socioculturais e as respectivas formas de justificação dos poderes instituídos historicamente. Estes ocorrem, via de regra, por meio da racionalização e da universalização de certos valores e temas socialmente instituídos.

Essa rede que liga dominação, formas de legitimação e valores atravessa o campo do controle social (exercido nas sociedades modernas a partir da centralidade do Estado, mas existente em maior ou menor grau em todo e qualquer tipo de ordenamento social), tem sido demarcada, cada vez mais, por contextos políticos caracterizados pelo ímpeto democrático, exigindo dos poderes instituídos ações condizentes com o grau de aceitabilidade social apresentado. Devendo ancorar-se, deste modo, em discursos que defendem a ampliação dos direitos dos indivíduos e na consolidação, em bases mais firmes, da cidadania.

Do ponto de vista sociológico, portanto, os processos sociais constituem-se por intermédio de mecanismos de dominação social que, por sua vez, são revestidos por formas de violência que tendem a se apresentar como ‘legítimas’ (notadamente nos regimes democráticos), compondo um quadro de negociação com os diferentes grupos, de modo a preservar o poder estatal exercido.

Se isto não for feito, este poder poderá sofrer desgastes que acabariam por atingir a própria base de sustentação dos chamados regimes democráticos.

Os desafios postos para esta configuração sociopolítica tornam-se mais agudos se pensados a partir da realidade dos países Latino-Americanos. Países que, grosso modo, têm vivenciado processos de implantação da democracia sob condições societárias que, por sua vez, foram demarcadas por desigualdades sócio-econômico-culturais substantivas. Desigualdades construídas no bojo das relações de dominação, histórica e socialmente instituídas.

Este processo parece criar um caldo cultural que vivencia proposições muitas vezes tensas, situadas entre o tradicional e o moderno. A tensão que envolve este processo coloca a questão do poder dos Estados, notadamente nos países Latino-Americanos, no bojo de relações sociais que estão em permanente tensão e negociação, gerando avanços e recuos.

Este tema é analisado por Grossi Porto (2000) que resgata em Weber importantes contribuições históricas no que se refere aos estudos sobre a consolidação das sociedades capitalistas, bem como sobre a legitimação do poder político dos modernos Estados-Nação. Para a autora, a importância dos estudos desenvolvidos por Weber constituiu-se justamente em mostrar os dilemas ligados à manutenção do poder, por parte dos Estados modernos, alicerçados na manutenção e legitimação do uso da força. Tema que, assim entende-se, está diretamente vinculado ao papel a ser desempenhado, nas modernas sociedades democráticas, pelas polícias (responsáveis tanto do ponto de vista legal quanto institucional/estatal pela preservação da ordem pública e pelo resguardo dos direitos constitucionalmente propalados).

Ainda de acordo com Grossi Porto (2000), quando Weber estabeleceu a noção de monopólio da força física legítima, chamada por este de violência legítima, como atributo definidor do Estado, deixou claro que o que está em disputa é o poder. Este é caracterizado pelo autor como toda probabilidade de impor a própria vontade numa relação social, mesmo contra resistências (WEBER, 1998).

No entanto, para Weber, o conceito de poder seria um conceito ‘sociologicamente amorfo’, visto que todas “*as qualidades imagináveis de uma pessoa e todas as espécies de constelações possíveis podem pôr alguém em condições de impor sua vontade*”, numa dada situação (WEBER, 1998, p. 33). Por isso, enfatizou o conceito de dominação, ou seja, a “*probabilidade de encontrar obediência a uma ordem de determinado conteúdo, entre determinadas pessoas indicáveis*” (Id., *ibid.*, p. 33), por entender que este retratava melhor as formas adotadas historicamente pelo poder político (pelo Estado).

Weber afirma que a dominação se efetiva quando há “*alguém mandando eficazmente em outros*” (1998, p. 33-34 e 1974, p. 97-99), no contexto de uma associação ou no de um quadro administrativo; sendo uma “*associação de dominação*” a submissão por parte dos membros desta associação “*a relações de dominação, em virtude da ordem vigente*”.

Já a “*associação política*” surge quando há “*contínua ameaça e aplicação de coação física, por parte do quadro administrativo, num determinado território geográfico, com o objetivo de preservar esse território e manter a vigência de suas ordens*” (Id., *ibid.*).

Ainda segundo Grossi Porto (2000), a noção de legitimidade consolidada por Weber está ligada à noção de monopólio. Este, por sua vez, se estabeleceu como prolongamento da ideia de administração da escassez, diante de contextos sociais caracterizados por situações de tensão, de conflitos, de disputas, de lutas pela hegemonia.

O Estado, e de modo mais amplo a política visariam o monopólio dos bens da dominação, no sentido da restrição diante do controle sobre bens, materiais ou simbólicos; impedindo sua livre circulação diante da busca por um controle social possível diante dos diferentes valores existentes, de modo a se manter um mínimo de ordem social.

Grossi Porto salienta que em Weber o monopólio da coerção legítima exercida pelo Estado apresenta uma conotação positiva, uma vez que serviria como condição para a desprivatização da violência, concentrando-a e racionalizando-a no interior do aparelho do Estado.

A ausência desse monopólio configuraria, ao contrário, o arbítrio, a vigência de privilégios, a presença de uma violência difusa, disseminada no todo social, controlada

por algum ordenamento social particularista, incompatível com as possibilidades de se falar em valores universais, tais como os da igualdade e da cidadania.

Na perspectiva do controle social estas análises representam elementos de suma importância, já que apresentam uma configuração social, com o respectivo ordenamento a ser composto, como um movimento legítimo, ou seja, autoimposto por parte dos variados grupos sociais, mediante a crença compartilhada de valores universais, subsumindo os elementos constitutivos do poder e da dominação.

O percurso dessas análises mostra que, em Weber, o desenvolvimento dos Estados, no contexto das sociedades modernas, apresenta a capacidade de adotar, paulatinamente, uma prerrogativa reguladora, doutrinadora, complexa, ao concentrar poderes e instituições antes dispersas e concorrentes entre si.

Este movimento trouxe a necessidade da presença de um aparelho que detivesse o monopólio da coerção física legítima. Papel que vai ser exercido pelas polícias, enquanto agentes “disciplinadores” das sociedades modernas. Assim, realiza-se a tarefa de controlar e unificar os objetivos do Estado perante a sociedade civil (o que Foucault, por sua vez, caracterizou como sendo a perspectiva descendente¹ do poder).

Para Weber, a racionalização crescente das sociedades ocidentais modernas incrementou modelos administrativos baseados no uso cada vez mais intensivo da burocracia, da ciência e da disciplina. Estes seriam os elementos que distinguiriam o próprio capitalismo dos modelos de sociedades anteriormente desenvolvidas.

Deste modo, encontramos em Weber uma análise que trata os processos disciplinares como elementos importantes para a constituição das sociedades modernas, no bojo do desenvolvimento da ciência, da técnica, da racionalização e da burocratização crescente dos aparatos institucionais. Para ele, a disciplina é a *“probabilidade de encontrar obediência pronta, automática e esquemática a uma ordem, entre uma pluralidade indicável de pessoas, em virtude de atividades treinadas”* (WEBER, 1998, p. 33).

1 Para Foucault (1985a), as teorias jurídicas do Soberano, que tiveram seu marco em Maquiavel e procuraram dotar de habilidades os príncipes, para que estes conservassem seu reinado, procuraram marcar descontinuidades entre o poder do príncipe e as outras formas de poder. Já as teorias da arte de governar, datadas dos séculos XVI e XVIII, apregoaram que a arte de governar dar-se-ia por meio da relação de exterioridade que o principado estabelece para com as demais formas de governo. Esta relação de exterioridade adotaria uma perspectiva ascendente e outra descendente. A ascendente se reportaria ao fato de que quem quer governar o Estado deve, antes de tudo, saber governar a si mesmo (moral), aos seus bens (economia) e ao seu patrimônio (política). A descendente diz respeito ao fato de que quando o Estado é bem governado as demais instâncias de poder saberão também governar dentro de suas respectivas instâncias (exemplo é o pai de família). Isto faria com que os indivíduos se comportassem da forma desejada.

Esta leitura, construída em uma configuração geopolítica específica, a da Alemanha de finais do século XIX e início do século XX, aponta para aspectos positivos presentes no processo de consolidação do Estado Moderno (racional-legal) que acabaria por se generalizar, sendo figura bem vinda diante da desintegração política até então vivenciada por alguns países da Europa (até então desestruturados, do ponto da unificação política).

Bourdieu (2005), numa perspectiva mais crítica, indica outros elementos que teriam acompanhado a consolidação dos Estados modernos. Para ele, a influência destes se faria presente notadamente no domínio da produção simbólica; representando justamente a universalização da presença deste mesmo Estado por sobre a totalidade dos grupos sociais. Em Bourdieu,

O poder simbólico é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnosiológica: o sentido imediato do mundo – e, em particular, do mundo social – supõe aquilo a que Durkheim chama o conformismo lógico, quer dizer, uma concepção homogênea do tempo, do espaço, do número, da causa, que torna possível a concordância entre as inteligências. Durkheim – ou, depois dele, Radcliffe-Brown, que faz assentar a solidariedade social no facto de participar num sistema simbólico – tem o mérito de designar explicitamente a função social - no sentido do estruturo-funcionalismo – do simbolismo, autêntica função política que não se reduz à função de comunicação dos estruturalistas. Os símbolos são os instrumentos por excelência da integração social: enquanto instrumentos de conhecimento e de comunicação – conforme a análise Durkheimiana da festa. Eles tornam possível o consensus acerca do sentido do mundo social que contribui fundamentalmente para a reprodução da ordem social: a integração lógica é a condição da integração moral (BOURDIEU, 2005a, p. 09-10).

Tal processo passaria tanto pelas estruturas objetivas quanto pela produção de subjetividades, ou seja, pelas estruturas mentais (enquanto esquemas de percepção e pensamento), produzindo uma leitura que tende a naturalizar algo que, na verdade, é histórico (Bourdieu, 2005, p. 96-98).

De acordo com Bourdieu, o Estado surgiu como resultado de um processo de concentração de diferentes tipos de capital: força física (exército, polícia), econômico, cultural (informação) e simbólico. Sendo dotado, por isto, de uma espécie de metacapital (p. 99), compondo o campo do poder, ou seja, o jogo em que detentores de diferentes tipos de capital lutam particularmente pelo poder sobre este Estado (Estado, portanto, que teria realizado a concentração do poder simbólico).

Como Weber, Bourdieu entende que o Estado se fez acompanhar da concentração no campo da força física (exército e polícia). Por meio desta, as instituições com mandato para garantir a ordem foram progressivamente separadas do

mundo social, mantendo um mandato oficial, centralizado e disciplinado, claramente identificado pela sociedade (2005, p. 100).

De igual modo, este processo foi acompanhado pela unificação do espaço econômico (criação do mercado nacional) por meio de eficientes procedimentos fiscais. Daí o imposto de Estado que apareceu no último decênio do século XII, na Europa. Este se desenvolveu vinculado ao crescimento das despesas de guerra, tornando-se, pouco a pouco, “obrigatório”, “regular” e “sem limite de tempo [...]” aplicado de modo indistinto a “todos os grupos sociais” (2005, p. 101), trazendo consigo uma lógica econômica específica. Esta se fundamenta sobre o imposto sem contrapartida, transformando o capital econômico em capital simbólico.

Tal procedimento é exemplificado pelo uso “burocrático” dado às “despesas públicas”, que passou a gerir o Estado impessoal, tal como o conhecemos hoje (2005, p. 101-102), depois de um período em que formas de cobrança de impostos existiram num contexto caracterizado pelo que o autor chamou de guerra interna. Esta foi gerida pelos agentes do Estado diante das resistências dos súditos que, pouco a pouco, passaram a se descobrir como contribuintes (2005, p. 102).

Este processo de concentração e centralização foi possível graças à construção do espírito nacionalista, existente notadamente nos países europeus (e que gerou impulsos na direção da unificação e da defesa do território). Percurso importante e que foi utilizado para a consolidação paulatina do reconhecimento dos impostos oficiais; trazendo consigo, também, a concentração das informações, da qual o capital cultural é uma dimensão (2005, p. 104-105).

O Estado, deste modo, contribuiu para a unificação do mercado cultural, ao centralizar todos os códigos (jurídico, linguístico, métrico), e também ao realizar a homogeneização das formas de comunicação, especialmente a burocrática (mediante formulários impressos).

Por meio dos sistemas de classificação (idade e sexo) inscritos no Direito, bem como dos procedimentos burocráticos, das estruturas escolares e dos rituais sociais, o Estado moldou as estruturas mentais. Além disso, impôs princípios de visão e de divisão comuns, bem como formas de pensar (principalmente através da universalização da escola, que ocorreu desde o séc. XIX) (2005, p. 105-106).

Desta forma, se impôs universalmente uma cultura dominante, constituída sob a forma de cultura nacional legítima (2005, p. 106). No entanto, advertiu Bourdieu, a unificação nacional e linguística se fez acompanhar da imposição da língua e da cultura

dominantes (tidos como legítimas), bem como pela rejeição de todas as outras culturas como indignas, remetendo os que não tinham acesso a essa universalização a uma particularidade.

Como a universalização das exigências, assim distribuídas, não se fez acompanhar da universalização do acesso aos meios de satisfazê-las, acabou favorecendo tanto a monopolização do universal, por alguns, quanto o esbulho dos demais (que se encontrariam, então, de certa maneira mutilados em sua humanidade) (2005, p. 106-107).

Do ponto de vista da análise jurídica, Bourdieu salienta que o Estado, ao concentrar em si o exercício do poder simbólico (objetivado e codificado pelo capital jurídico), possibilitou a este desenvolver-se na forma de um capital específico, com uma lógica própria, distinguindo-se da concentração efetivada pelos capitais militar e financeiro.

Este capital jurídico, advindo de um contexto caracterizado num primeiro momento pela dispersão, acaba, pouco a pouco, se instaurando por toda a sociedade, por meio da “justiça real” (2005, p. 108). Esta, por sua vez, se apoia nos interesses específicos dos juristas (que passam a representar o interesse pelo universal), vinculados ao Estado.

O processo de concentração do capital jurídico se fez acompanhar pela constituição do campo jurídico, autônomo, com a respectiva constituição do corpo jurídico (organizado e hierarquizado). Como exemplo deste processo tem-se a criação, no século XIV, do ministério público, encarregado da perseguição por ofício (2005, p. 109).

Para Bourdieu, a concentração do capital jurídico é um aspecto, ainda que central, de um processo mais amplo de concentração do capital simbólico sob suas diferentes formas. Este é caracterizado pela possibilidade, por parte do detentor do poder estatal, de nomear, fazendo com que as antigas honrarias estatutárias fossem substituídas pelas honrarias atribuídas pelo Estado (2005, p. 110-111).

Ao enunciar com autoridade que um ser, coisa ou pessoa existe em verdade – veredicto – em sua definição social legítima – é o que está autorizado a ser, o que tem direito a ser, o ser social que ele tem o direito de reivindicar, de professar, de exercer – por oposição ao exercício ilegal – o Estado exerce um verdadeiro poder criador, quase divino, que retira de cena a necessidade de se conhecer o princípio das coisas (2005, p. 114).

Deste modo, para Bourdieu, a formação do Estado Moderno se fez acompanhar por uma violência simbólica e por um arbitrário cultural, o qual passa a ser legitimado muito fortemente pelo capital jurídico.

Cabe ressaltar, neste sentido, que o aparato policial (responsável pela garantia da paz e da ordem social dentro dos territórios nacionais) adotou, enquanto componente curricular e formativo de seus quadros, uma perspectiva fortemente demarcada pelo saber jurídico. Desenvolvendo uma olhar criminalizante por sobre as ações praticadas pelos cidadãos.

Elemento que mostra os limites da atuação estatal/policial, no sentido de atender as demandas sociais por segurança (demandas que vêm acompanhadas por uma expectativa quanto ao fato de que o poder policial se exerça de modo equilibrado, dentro de limites ético/comportamentais).

Foucault, por sua vez, analisa a formação do Estado moderno a partir do que denomina de tecnologias de poder:

A primeira diz respeito à tecnologia do poder disciplinar, que busca normatizar a ação e a intenção dos indivíduos diante das necessidades trazidas com o capitalismo, caracterizando-se pela busca de novas formas de regulação social e de individualização desta regulação.

A segunda refere-se ao biopoder (FOUCAULT, 2008a), que se volta para o governo não apenas dos indivíduos, por meio de certo número de procedimentos disciplinares, mas para o conjunto dos seres vivos, constituídos por meio da população, e que, mediante os poderes locais, ocupam-se da gestão da saúde, da higiene, da alimentação, da sexualidade, da natalidade, etc., uma vez que estas questões passam para o campo das preocupações políticas.

Se o poder disciplinar passa pela consolidação do que Foucault chama de anatomo-política, buscando tornar os corpos politicamente dóceis e economicamente úteis; para o mesmo autor o biopoder vai se caracterizar, a partir de fins do século XVIII e início do XIX, como a típica forma de racionalidade política advinda do liberalismo.

É preciso registrar que, para Foucault, a ‘razão de Estado’ mesmo tendo buscado o desenvolvimento de seu poder por meio do crescimento do próprio Estado, não teria se fixado neste. Ou seja, não poderia ser deduzida dos aspectos econômicos e ou jurídicos (ainda que estes acompanhassem esta nova conformação social), pois se apresentaria como uma tecnologia de poder que tomaria para si a questão da população, com seus traços biológicos e patológicos particulares. Assim, leva-se em conta que a

própria vida seria suscetível de ser controlada a fim de assegurar uma melhor gestão da força de trabalho.

A biopolítica, num primeiro momento, está ligada à *Polizeiwissenschaft*, isto é, à busca pela manutenção da ordem e da disciplina, atreladas ao crescimento do Estado (ligadas, em termos de política externa ao campo diplomático; e em termos de política interna à polícia). Mas teria avançado para outra fase, através da qual a dicotomia Estado/sociedade civil dá lugar a uma economia política da vida em geral.

Neste sentido, temos um ‘último Foucault’ (1985, 2001, 2006) que concebe os processos de subjetivação como mecanismos éticos dispostos diante das formas de poder que se insinuam enquanto processos de objetivação (de assujeitamento) da própria vida.

Análises importantes se direcionadas para o campo da formação e atuação policial (policiais que, insistimos, passaram a atuar, a partir da consolidação dos modernos Estados-Nação, no sentido de garantir a paz e a ordem sociais) pois podemos perceber a presença, nos cursos de formação dos agentes do controle social do poder/saber soberano (caracterizado pelo conteúdo jurídico), bem como do poder/saber disciplinar (caracterizado pelas Ciências Humanas e embasado na questão dos direitos humanos), como elementos que delimitam formas específicas de assujeitamento e ou de conformação profissional, por parte dos policiais militares.

De outra parte, os ‘exercícios’ disciplinares que perfazem o cotidiano das escolas de polícia militar atuam também enquanto formas de sujeição do comportamento dos policiais em formação. Condição que põe, num certo sentido, para estes, a necessidade de escolherem que postura profissional adotarão, dentre os vários elementos que sedimentam o seu fazer profissional.

A análise mais específica da questão jurídica, a quem Foucault chama de saber soberano (do Estado), é feita a partir da análise da influência das práticas sociais sobre as formas de subjetividade. Estas se consolidaram também por meio das práticas judiciárias, através das quais a sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e relações entre homens e a verdade (2003, p. 11).

Neste sentido, Foucault se separa da visão marxista que mantém a ideologia enquanto marca (enquanto estigma), dentro das condições políticas ou econômicas de existência (disposta diante de um sujeito de conhecimento) que, de direito, deveria estar aberto à verdade (Id. *ibid.*, p. 26-27).

Percebemos que Foucault busca mostrar, ao contrário, como, de fato, as condições políticas, econômicas de existência não são um véu ou um obstáculo para o sujeito de conhecimento, mas aquilo através do qual se formam os sujeitos de conhecimento, e, por conseguinte, as relações de verdade (2003, p. 27).

Foucault adverte que com Platão iniciou-se a construção de um grande mito: Àquele que prega que existiria uma antinomia fundamental entre saber e poder, “quando o que existe é uma relação entre ambos, uma vez que aonde há saber há uma luta pelo poder” (2003, p. 50-51). Em Foucault, temos:

Relações políticas que se estabeleceram e se investiram profundamente na nossa cultura, dando lugar a uma série de fenômenos que não podem ser explicados a não ser que os relacionemos não às estruturas econômicas... Mas as relações políticas que investem toda a trama de nossa existência (p. 30-31).

Neste sentido, em termos de história do Ocidente, e, segundo esta perspectiva, têm-se a consolidação de três formas de regulamentação judiciária:

A primeira surge com base na confrontação das partes envolvidas no ‘litígio’, para ver quem estaria com a verdade. Uma verdade que se faria presente durante a disputa, dispensando a promulgação de uma sentença.

Cabe ressaltar que para esta perspectiva não haveria testemunhos sobre a verdade, mas sobre a regularidade do processo (2003, p. 53-62). De igual modo, a prova não serviria, neste momento, para nomear ou localizar quem teria dito a verdade, mas para estabelecer que o mais forte tivesse a razão (2003, p. 62).

A segunda surge por intermédio do ‘pastor’, ou seja, de uma testemunha do litígio, bem como por meio da inserção de novos procedimentos de aferição da verdade: Como produzir a verdade? Em que condições? Que formas observar? Que regras aplicar? (2003, p. 54).

A arte de persuadir desenvolve-se, aqui, como forma de se obter a vitória pela verdade. O que trás consigo o desenvolvimento de um novo tipo de conhecimento (por testemunha ou por lembrança), ou seja, por meio do inquérito (2003, p. 54).

Ainda segundo Foucault o inquérito surge a partir do século XII, na Europa, no rol de uma ‘justiça’ que se impõe por sobre os indivíduos diante de suas contestações; marcando a figura do ‘procurador’, ou seja, do representante do soberano. Desenvolveu-se também neste processo a noção de infração, não no sentido de dano que um indivíduo teria causado a outro indivíduo, mas ao soberano (2003, p. 66). O que faz com que o Estado exija uma reparação (2003, p. 67).

O inquérito, neste sentido, estaria envolto por uma origem religiosa (maneira de gerir, vigiar e controlar as almas) e por uma origem Estatal (olhar sobre os bens e sobre as riquezas, os corações, os atos, as intenções) (2003, p. 71).

O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício de poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura Ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir: O inquérito é uma forma de saber/poder (2003, p. 78).

Por fim, ao término do século XVIII e início do XIX, com o desenvolvimento da sociedade disciplinar têm-se a reforma, a reorganização do sistema judiciário e penal desenvolvido nos diferentes países Europeus e do mundo (2003, p. 79).

Deste modo, os sistemas penais se modificam uma vez que se insurge uma concepção que passa a entender que não pode haver infração antes da existência da Lei (2003, p. 80), de modo que uma Lei penal deve simplesmente representar o que é útil para a sociedade. E mais, de que o crime não é algo aparentado com o pecado ou com a falta, mas é algo que danifica a sociedade: um dano social, um incômodo para toda a sociedade. De que o criminoso é àquele que danifica, que perturba a sociedade (é o inimigo social, um inimigo interno). A Lei penal, deste modo, visa à perturbação causada à sociedade (2003, p. 81), tendo como foco reparar o mal ou impedir que males semelhantes possam ser cometidos contra o corpo social.

Foucault mostra que neste período surgem quatro propostas, modalidades, de aplicação da Lei penal: A primeira (advinda das ideias de Beccária, Bentham) se refere à deportação do ‘criminoso’; a segunda remete-se à humilhação (menosprezo, condenação) que deveria se infringir ao condenado; a terceira se volta à reparação do dano causado à sociedade, por meio de trabalhos forçados; a quarta propõe-se impedir a repetição do dano (atuando sobre a vontade dos indivíduos), o que seria feito por meio da ideia de Talião, ou seja, por meio do ‘olho por olho, dente por dente’.

No entanto, estas ideias não foram colocadas em prática, sendo substituídas pela utilização indiscriminada da prisão. Tal direcionamento explica, segundo Foucault, o nascimento da prisão, que surge no início do século XIX como uma instituição de fato, quase que sem justificação teórica (2003, p. 84), distanciando-se do projeto teórico direcionado à reforma da penalidade do século XVIII.

Neste momento, a legislação penal do século XIX vai se desviando, pouco a pouco, do viés que pregava a utilidade social das penas, dirigindo-se aos indivíduos (p.

84), agora, com o intuito de reformar psicologicamente e moralmente suas atitudes e comportamentos.

Subjaz a este processo uma leitura que nos informa que estes procedimentos não poderiam ficar unicamente ao encargo da justiça, mas ligados também a uma série de outros poderes laterais (à margem da justiça), tais como a polícia e toda a rede de instituições de vigilância, bem como as instituições psicológicas, psiquiátricas, criminológicas, médicas, pedagógicas, que trabalhariam no sentido da correção dos comportamentos (2003, p. 85-86).

Temos, com isto, a efetivação do terceiro modelo de regulamentação judiciária, ou seja, o exame (não mais o inquérito ou a prova), por meio do qual vai se instituir por sobre os indivíduos uma vigilância permanente, de modo a verificar se estes se conduzem ou não como devem, conforme ou não à regra, em torno da norma, do que é normal ou não, correto ou não, do que deve ou não fazer (2003, p. 88).

Se as análises de Bourdieu nos auxiliam no sentido de verificarmos de que modo o ‘capital’ judiciário se consolidou enquanto forma de legitimação do poder soberano (enquanto capital simbólico, inclusive); as análises de Foucault nos mostram de que modo outros saberes/poderes têm adentrado o universo que compõem o campo da segurança pública, mantendo, por exemplo, o modelo formativo dos policiais dentro dos cânones do uso da força, no rol de uma leitura que se volta para o ‘combate à criminalidade’ e dentro do padrão de conduta esperado pela sociedade capitalista, ou seja, mais na direção dos crimes praticados contra o patrimônio do que necessariamente para os crimes contra a pessoa.

As escolas de polícia, por sua vez, também acabam por receber a influência destes poderes/saberes, uma vez que as mesmas ‘atravessam’ os corpos e mentes dos futuros policiais, por meio da imposição de normas de ação e de exercícios corporais embasados num corpo doutrinal e disciplinar (com predominância no uso da força).

O Estado, deste modo, acaba atuando enquanto um dispositivo que, de forma semelhante à prisão, parece ir de encontro aos discursos humanistas que defendem a presença do Estado (notadamente do Estado Democrático de Direito) enquanto ‘o ente’ regulador das relações sociais e mantenedor da segurança pessoal dos cidadãos (e que garantiria, dentre outras coisas a ressocialização dos indivíduos desajustados).

A polícia, enquanto instrumento deste dispositivo, tende a atuar dentro de limites bem precisos, podendo chegar ao ponto de desrespeitar os direitos humanos e sociais promulgados. A exemplo disso, podemos citar os casos em que manifestações sociais

(tumultos sociais) promulgados por grevistas, manifestantes, são vistas como ações que coloquem em risco a segurança do Estado.

Nestas situações, quando a polícia é chamada à ação, esta atua em nome do Estado, para a defesa do Estado e, conseqüentemente, contra a população. Fato que pode ser observado desde o século XIX, em países como a Inglaterra, por exemplo, quando a polícia atuava com o intuito de combater os tumultos operários, típicos da época, a partir da leitura que tomava a estes enquanto ‘crimes políticos’ (ou de classe), que estariam colocando em ‘cheque’ a segurança do Estado.

Neste contexto, para Foucault, a prisão, por sua vez, tende a produzir e demarcar o controle sobre a delinquência, instituindo uma relação que se autoalimenta por conta da relação que se estabelece entre a polícia, a própria prisão e a delinquência.

A prisão, para Foucault (2004), então, não é a materialização de uma penalidade diante de um ato infracional cometido, mas sim a positivação de saberes que demarcam uma espécie humana ‘criminógena’.

Deste modo, a relação ilegalismos-Lei prevalecente, consolidada pelo olhar policial, no bojo da supremacia do direito penal e processual penal, passa a operar baseada em instrumentos tais como o da ‘biografia’ do criminoso e ou do delinquente. Mecanismo que institui uma forma (postura) de atuação policial que encarna o papel de ‘braço forte da Lei’ e/ou do Estado.

Deste modo, analisar a questão da consolidação do Estado Moderno, principalmente àquele que se deu no interior de realidades sócio-históricas como as que caracterizaram países latino Americanos como o Brasil nos leva a pensar na construção de uma situação específica. Isso porque a ocupação territorial e a consolidação das relações sociais (desde a época dos ‘descobridores’ europeus) se deram enquanto processos de exploração e de submissão da cultura local, outorgadas por elementos que, no bojo das ciências sociais, têm sido caracterizados pelos conceitos de patrimonialismo e de clientelismo.

Para Sorj (2000, p. 13), o conceito de patrimonialismo foi largamente utilizado pelos estudiosos de países como o Brasil para caracterizar a apropriação privada dos recursos públicos (do Estado). Elemento que, para parte considerável destes estudiosos, caracteriza um tipo de sociedade contrária à sociedade liberal clássica, onde o Estado encontrar-se-ia separado do mercado; em que as burocracias funcionariam de acordo com regras universais (burocráticas e racionais); e, ainda, onde o governo expressaria mais apropriadamente os projetos apresentados pelos representantes políticos advindos

da sociedade civil. Neste sentido, tal conceito passou a ser atrelado a traços culturais que caracterizariam as denominadas sociedades ‘atrasadas’.

O autor, entretanto, adverte para o fato de que este conceito deve ser utilizado não como forma de se classificar o que diferenciaria, essencialmente, as ditas sociedades ‘desenvolvidas’ das sociedades ‘atrasadas’, mas como forma de apreender histórica e culturalmente as metamorfoses próprias a cada país; conforme estas apresentam suas formas de articulação entre os poderes econômicos e políticos (SORJ, 2000).

Para o autor, os elementos constitutivos do patrimonialismo encontraram-se presentes, em maior ou menor grau, em todas as sociedades, designando as diversas formas de distribuição desigual de riqueza e de poder, presentes em todas elas, variando apenas em seu grau de intensidade (SORJ, 2000).

No caso brasileiro, este fenômeno está ligado mais especificamente a questões como a da desigualdade social, à histórica impunidade de suas elites bem como ao abandono dos setores mais pobres da população (caracterizada, em grande medida, pela população não-europeia e ou não escolarizada).

Ressaltamos estas análises por entendermos que os traços históricos enraizados nas sociedades da América Latina (ressalvadas as especificidades de cada país) caracterizados por meio de conceitos como o de patrimonialismo², perduram e continuam exercendo pressões nos padrões de sociabilidade em vias de democratização. Assim, conformam um padrão social que, se comparado ao Europeu, não vivenciou as etapas constitutivas da consolidação dos Estados Modernos. Estados que destituíram as demais instâncias de poder, locais e feudais, bem como as eclesiásticas; estabelecendo, ainda, a clara demarcação, no campo educacional, entre o religioso e o laico.

Por aqui, os traços sociais que predominaram não foram os da institucionalidade histórico-cultural que acompanhou a consolidação burguesa, com as respectivas formas de operacionalização burocrático-rationais, mas sim aquelas rarefeitas no bojo da garantia da desigualdade social, bem como dos privilégios herdados pelos que ocuparam o território. Assim, demarcou-se a apropriação econômica, política e cultural, caracterizada pela violência (física e simbólica) diante da população nativa e pela violência difusa que demarca as formas de sociabilidade contemporâneas.

2 Na acepção de Sorj, ou seja, enquanto uma leitura que se diferencia daquela tradicional, que vê no patrimonialismo o efeito da apropriação privada do “universal” (como se este alguma vez tivesse existido), dos “bens públicos”; fazendo-nos esquecer que o que existe é um arbitrário cultural e político, justificado por instâncias de saber como o direito.

A violência, deste modo, e se tomada na primeira acepção, é entendida como um conceito diferenciado do conceito de crime. Isso porque se faz representar por características próprias, ou seja, se o crime é algo que vai contra os padrões de sociabilidade, aceitos e institucionalizados, sendo combatido por meio da ação policial e por meio do código penal e processual penal; a violência é algo que se liga à cultura geral, sendo ‘aceita’ por determinada população (sociedade) como mecanismo de interação social.

As violências difusas, por sua vez (uma vez que temos várias formas de violência, e não uma só), segundo Tavares dos Santos (1995; 1999a), são as diferentes formas de violência presentes em cada um dos conjuntos relacionais. Exercendo-se por meio de atos de excesso, qualitativamente distintos, que se verificam no exercício de cada relação de poder presente nas relações sociais de produção do social.

Estaria subjacente a esta leitura, portanto, a ideia de força ou de coerção como representando um dano que se produz em outro indivíduo ou grupo social, seja pertencente a uma classe ou categoria social, a um gênero ou a uma etnia, a um grupo etário ou cultural. Neste sentido, caracterizariam a violência social contemporânea a força, a coerção e o dano causados a outrem, por meio de um ato de excesso presente nas relações de poder. Tanto nas estratégias de dominação do poder soberano quanto nas redes de micropoder existentes entre os grupos sociais.

Tais elementos nos parecem limitar, ainda, a criação de um espaço político, de um poder policial e mesmo de um poder judicial (bem como de uma burocracia pública) que possam efetivar uma integração e uma sustentação para a consolidação de um Estado de bem estar social, que assegure (em Países como o Brasil), conforme aponta Sorj, padrões sustentáveis, requeridos pela população e propalados pelo Estado, em termos de educação, saúde, empregabilidade, renda e segurança física (2000, p. 120-121).

Mesmo que não se possa desconsiderar o imenso avanço que a sociedade brasileira tem apresentado, em termos de índices sociais, no período recente de sua história (notadamente nos dois mandatos do presidente Luis Inácio Lula da Silva), e através do qual mais de 30 milhões de pessoas saíram da “zona de pobreza” e entraram na ‘classe com poder de consumo’; não se pode afirmar que isto tenha solidificado um padrão societário que possa minimizar as diversas formas de violência intergrupala, interpessoal, bem como as diversas formas de desigualdade (principalmente em termos escolares) ainda existentes em nosso meio.

Do mesmo modo, não se pode afirmar que, do ponto de vista da formação e da atuação das polícias (as responsáveis por manter a paz e a ordem social), esta ‘nova’ realidade tenha trazido uma mudança político-institucional e comportamental capaz de oficializar padrões formativo-educativos dos agentes do controle social, mais adequados aos contextos políticos e sociais embasados em preceitos democráticos.

Bibliografia

ALVAREZ, M. C.. Sociedade, poder e disciplina: história e reflexão. In: *Educação: Grandes Temas: Violência e indisciplina*, São Paulo, ano 1, Nº 01, Jan/Mar 2007, p. 26-35.

TAVARES DOS SANTOS, J. V. (Org.). *Violências em tempo da globalização*. São Paulo: Hucitec, 1999.

_____. A violência como dispositivo de excesso de poder. In: *Revista Sociedade & Estado*. Brasília, UnB, v. 10, n. 2, julho-dezembro, 1995, p. 281-298.

BOURDIEU, P. Espíritos de Estado: Gênese e estrutura do campo burocrático. In: *Razões Práticas: Sobre a teoria da ação*. 7ª Ed. Campinas, SP: Papirus, 2005a.

_____. *O poder simbólico*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005b.

DELEUZE, G. *Conversações*. 4ª reimpressão. Rio de Janeiro: 34ª ed., 2004.

FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 29ª ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2003.

_____. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1985a.

_____. *Nascimento da Biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. *História da sexualidade II: o uso dos prazeres*. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

_____. *História da Sexualidade III: o cuidado de si*. Rio de Janeiro: Graal, 1985b.

_____. *A hermenêutica de Si*. 2ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GROSSI PORTO, M S. Análise Weberiana da Violência. In: Coelho, M.F. P. et Alii, *Política, Ciência e Cultura em Max Weber*. Brasília: Ed. UnB / Imprensa Oficial, 2000.

SORJ, B. *A nova sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

WEBER, M. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. 4ª. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998, vol. 1.

_____. Ensaio de sociologia e outros escritos. In: *Os Pensadores, XXXVII*. São Paulo: Abril Cultural, 1974, p. 249-255.